

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 002/2015

Portaria: 002/2015	Empresa/Nome: CLAUDIO OLIVEIRA ANDRADE	Publicação: 04/12/2015	Validade: 04/12/2016
Endereço do Empreendimento Fazenda Vale do Poção, zona rural, Lajedão-BA		CPF: 387.844.915-15	Município: LAJEDÃO-BA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Lajedão-SEMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPAM 4327/2013, e Lei Municipal 427/2014 (Código Municipal de Meio Ambiente). Resolve: Art.1º. Conceder Licença Simplificada-LS, válida por 01 (um) ano ao requerente indicado, para o exercício do empreendimento classificado na tipologia da Resolução CPERAM 4327/13 F2: BARRAGENS E DIQUES, de porte pequeno, potencial de poluição M, de acordo com os condicionantes seguintes: I. Apresentar Laudo de Engenharia Ambiental e de Segurança atestando a regular operação, precavendo em caso de rompimento os prováveis impactos socioambientais e suas medidas mitigadoras e compensatórias (apresentar em 60 dias); II. Ser revegetada a área do entorno da inundação conforme PRAD apresentando relatório semestral de cumprimento deste condicionante; III. A Requerente está proibida de realizar qualquer interrupção no fluxo hídrico normal do leito do manancial; IV. Deverá ser apresentado em 60 (sessenta dias) o PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) com as regras de operação do reservatório atestado por engenheiro civil e de segurança com grau de segurança mínimo recomendado pelos órgãos de segurança (atestado no laudo de segurança do profissional competente); V. Deverá ser apresentado trimestralmente relatório de acompanhamento do Requerimento feito ao INEMA para intervenção em barragem até o 2º ano de operação; VI. Deverá ser apresentados os relatórios de monitoramento constante do empreendimento, que indiquem que estão sendo preservadas as atuais condições ambientais de viabilidade, trimestralmente, até o 2º ano de operação. VII. Deverá ser depositado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a expedição desta Licença Simplificada, devendo ser depositada a quantia em conta específica do FUNDO DE MEIO AMBIENTE. VIII. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a SEMA avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas; IX. Conforme art. 58 da Lei Municipal 427/2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Assinam a Presente Licença Ambiental o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, bem como ratificam os membros do COMDEMA.

Lajedão, 04 de dezembro de 2015.

Silvano Almeida Lima – Sec. de Agricultura

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114.

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68F67000472DE8977A7DDFA7D47D2E60